



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 12/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 191 DE
30 DE AGOSTO DE 2022.

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia

PROCOLO

Proc. nº 2470 de 12/09/2022

Hachigo
Encarregado

§2:07 lvs

"Modifica a alínea "C" do inciso I, do art. 8º do Projeto de Lei nº 191 de 30 de agosto de 2022, que dispõe a respeito da estimativa de receita e fixa despesa do Município de Macaúbas para o Exercício Financeiro de 2023 e, dá outras providências".

O Vereador Jurandir Costa Silva, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 231 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaúbas/Ba, apresenta Proposta de Emenda Modificativa a alínea "C" do inciso I, do art. 8º do Projeto de Lei nº 191 de 30 de agosto de 2022, no qual indica novo percentual referente a abertura de créditos suplementares mediante Decreto Executivo, destinado ao reforço de dotações orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023 a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACAÚBAS, para aprovação e posterior promulgação, para sanção futura do Prefeito Municipal.**

Art. 1º - Modifica a alínea "C" do inciso I" do art. 8º do Projeto de Lei nº 191 de 30 de agosto de 2022, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 8º - Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal, e tendo em vista o que estabelece seu artigo 165, §8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares mediante Decreto Executivo, destinado ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recurso abaixo indicados:

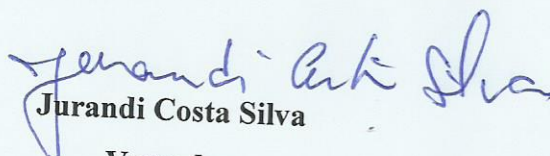


CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- a) Inalterado;
- b) Inalterado;
- c) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de 70% (setenta por cento) do total do orçamento fiscal e da seguridade social, aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.
- d) inalterado.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, 12 de setembro de 2022.


Jurandi Costa Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

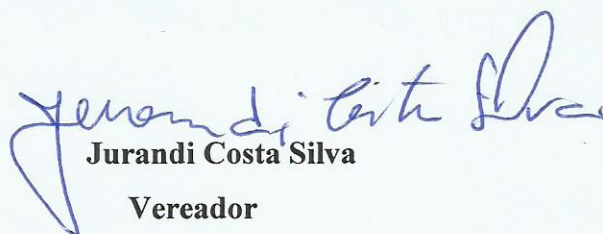
JUSTIFICATIVA

É certo que o Crédito Suplementar é destinado a reforçar dotação orçamentária que se apresenta insuficiente à realização da despesa necessária no exercício financeiro, sendo de suma importância para o Ente Público no cumprimento de suas obrigações haja vista as demandas supervenientes que se apresentam ao longo da gestão.

Razão pela qual apresentar a presente Emenda ao Projeto de Lei, para que se modifique o percentual de crédito suplementar para 70% (setenta por cento) do orçamento, por entender ser o mais adequado a realidade desta municipalidade.

Dessa forma, sendo muito importante para o nosso povo, espera-se a aprovação e efetivo cumprimento da emenda.

Macaúbas, 12 de setembro de 2022.


Jurandi Costa Silva
Vereador